

## REGULAMENTO INTERNO

### Preâmbulo

Considerando que: -----

☒ O Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de Junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, prevê a existência em cada município de uma “Comissão Municipal de Defesa da Floresta”, qualificando-a como estrutura de articulação, planeamento e ação que tem como missão a coordenação de programas de defesa da floresta. -----

☒ À “Comissão Municipal de Defesa da Floresta” foram conferidas competências consultivas, que consistem na emissão de pareceres no âmbito do sistema nacional de defesa da floresta contra incêndios. -----

☒ A “Comissão Municipal de Defesa da Floresta” do Concelho de Tarouca encontra-se instalada, e para que esta prossiga as suas atribuições exercendo as competências que lhe estão legalmente atribuídas, é necessário disciplinar o modo de funcionamento e organização da mesma. -----

☒ Assim sendo, para cumprimento do disposto no mencionado diploma legal, a “Comissão Municipal de Defesa da Floresta” aprova o seguinte Regulamento Interno: -----

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

(Âmbito, Natureza e composição)

1. A Comissão Municipal de Defesa da Floresta é uma estrutura legalmente prevista de natureza obrigatória a quem incumbe a articulação, planeamento e ação da coordenação de programas de defesa da floresta no âmbito territorial do Município de Tarouca. -----

2. A Comissão Municipal de Defesa da Floresta tem, nos termos da lei, a seguinte composição:

a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside; -----

b) Um representante das juntas de Freguesia;

c) Um representante da Associação Florestal Local; -----

d) Um representante da Associação dos Bombeiros Voluntários de Tarouca; -----

e) um representante do Exército; -----

f) Um representante do ICNF, I. P.; -----

g) Um representante da GNR; -----

h) Um representante das organizações de produtores florestais; -----

i) Um representante da IP, S. A.;-----

j) Um representante do IMT, I. P.; -----

k) Um representante da REN – Rede Elétrica Nacional, S.A.; -----

l) Um representante da EDP; -----

m) Um representante dos concelhos diretivos dos baldios; -----

n) Outras entidades e personalidades a convite do presidente da comissão; -----

3. Para efeitos da emissão dos pareceres vinculativos previstos no artigo 16.º do Sistema Defesa da Floresta Contra Incêndios (SDFCI) a comissão é composta ainda por:

a) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte;-----

b) Um representante da Direção Regional de Agricultura e Pescas; -----

c) um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil; -----

4. As entidades podem, querendo, indicar representantes suplentes para as faltas e impedimentos dos representantes efetivos; -----

#### Artigo 2.º

##### (Instalação)

1. A convocatória para o ato de instalação da Comissão, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo Presidente da Comissão. -----

2. O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente Regulamento e subsidiariamente pelos artigos 21º a 35º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro. -----

#### Artigo 3.º

##### (Atribuições)

1. São atribuições da Comissão de Defesa da Floresta: -----

a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica. -----

b) Avaliar e emitir parecer sobre o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI). -----

c) Propor projetos de investimento na prevenção e Proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis. -----

d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal. -----

e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal. -----

f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população, conforme plano nacional de sensibilização elaborado pelo ICNF, I. P.. -----

g) Promover ao nível das unidades locais de proteção civil, a criação de equipas de voluntários de apoio à defesa contra incêndios em aglomerados rurais e apoiar na identificação e formação do pessoal afeto a esta missão, para que possa atuar em condições de segurança. -----

h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate. -----

- i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência. -----
- j) Colaborar na divulgação de avisos às populações. -----
- k) avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado. -----
- l) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais de defesa da floresta. -----
- m) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível. -----
- n) Emitir os Pareceres previstos no artigo 16.º da lei do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo. -----

2. Para emissão dos Pareceres previstos nos n.ºs 4, 6, 10 e 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, integra obrigatoriamente a CMDFCI um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, um representante da Direção Regional de Agricultura territorialmente competente e um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, devendo os pedidos ser instruídos com os elementos indicados nos ANEXOS I, II, III, IV e V ao presente regulamento. -----

#### Artigo 4.º

##### (Poderes de representação dos membros da CMDF)

1. Cada uma das entidades que compõem a CMDF deve indicar, no prazo máximo de 15 dias após a sua notificação para tal, um representante efetivo e um representante suplente, que substitui aquele nas suas faltas e impedimentos. -----
2. A posição manifestada em sede de MDF pelos respetivos representantes vincula a entidade representada; previsão de substituição dos representantes inicialmente indicados. -----
3. Para o efeito, os representantes devem sempre estar munidos dos respetivos poderes de representação. -----

Artigo 5.º

(Apoio à Comissão)

O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo “Gabinete Técnico Florestal” da Câmara Municipal de Tarouca. -----

CAPÍTULO II

DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Artigo 6.º

(Duração, natureza, fins do mandato, direitos e deveres)

1. Os membros da Comissão representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais. -----

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião do órgão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal. -----

3. Findo o mandato, os membros da Comissão Consultiva podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros expressa e formalmente indicados pelas entidades que representam. -----

4. Salvo disposição legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou. -----

5. Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos: -----

a) De agendamento, devendo as suas propostas ser inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do presente Regimento; -----

b) De uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão; -----

c) De votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida; -----

d) De dispensa do exercício de qualquer atividade quando ao serviço do órgão, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou regalias profissionais. -----

6. São, em especial, deveres dos membros da Comissão: -----

a) Agir com isenção e independência no exercício das suas funções; -----

b) Participar ativamente nos trabalhos, designadamente intervindo e propondo, se necessário por escrito, com vista ao andamento das questões e à conformação das deliberações; -----

c) Desempenhar as demais funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão; -----

d) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e conformação. -----

7. As funções na Comissão decorrem a título gracioso, não sendo objeto de qualquer tipo de compensação ou retribuição, senão de presença ou ajuda de custo. -----

### CAPÍTULO III

#### FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

##### Artigo 7.º

##### (Reuniões)

1. A Comissão deverá reunir-se entre uma e duas vezes por ano, no âmbito do acompanhamento e a operacionalização do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente. -----

2. Para os efeitos previstos no n.º 3 do artigo 1.º do presente Regulamento, a comissão reúne-se com periodicidade mensal (bimensal). -----

3. Nas reuniões previstas no número anterior, caso existam pretensões que obriguem à emissão de pareceres, deve a reunião ser cancelada, com a antecedência mínima de 48 h pelo Presidente. -----

4. Igualmente nas reuniões previstas no número anterior, caso existam pretensões que obriguem à emissão de parecer cujo prazo terminará em momento anterior ao da data prevista para a sua realização, pode o Presidente convocar uma reunião extraordinária. -----

5. Cabe ao Presidente convocar quer reuniões ordinárias que as extraordinárias, devendo fazê-lo com uma antecedência de 10 dias em relação às primeiras e de 5 dias relativamente às segundas. -----

6. Da convocatória constará o local, o dia e a hora da reunião e esta incluirá sempre a ordem de trabalhos e nas reuniões previstas no n.º 2 do presente artigo serão sempre identificados os processos que irão ser analisados que deverão ser enviados a todos os membros da Comissão com 10 dias de antecedência relativamente à reunião. -----

7. As convocatórias serão efetuadas preferencialmente por email, com a confirmação da receção, podendo ser concretizadas por contato telefónico, quando justificável. -----

## Artigo 8.º

### (Quórum constitutivo)

1. A Comissão só pode deliberar quando esteja presente a maioria do numero legal dos seus membros com direito a voto. -----
2. Quando se não verifique na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, deve ser convocada nova reunião com um intervalo mínimo de 30 minutos. -----
3. A Comissão reunida em segunda convocatória podem deliberar desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto. -----

## Artigo 9.º

### (Quórum deliberativo)

1. As deliberações são tomadas por maioria dos membros presentes à reunião. -----
2. É proibida a abstenção aos membros dos órgãos consultivos e aos dos órgãos deliberativos, quando no exercício de funções consultivas. -----
3. Em caso de empate na votação, o presidente tem voto de qualidade, ou sendo caso disso, de desempate.-----
4. Só podem ser tomadas deliberações cujo objeto se inclua na ordem do dia da reunião.-
5. Excetuam-se do disposto do número anterior os casos em que, numa reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros do órgão reconheçam a urgência de deliberação imediata sobre assunto não incluído na ordem do dia.-----

## Artigo 10.º

### (Da Mesa da Comissão)

1. Os trabalhos da Comissão são dirigidos pelo seu Presidente, o qual preside a uma Mesa, que integra ainda um Secretário, eleito de entre os restantes membros. -----
2. As funções de Secretário da Mesa da Comissão são exercidas por um funcionário do Município de Tarouca, a designar pelo Presidente da Comissão. -----
3. A Mesa é imparcial no exercício das suas funções. -----
4. Compete à Mesa, designadamente: -----
  - a) Criar as condições para a geração de consensos quanto aos temas em debate; -----
  - b) Solicitar informações aos Serviços do Município e a outras Instituições que, de modo direto, ou indireto, dele dependam; -----
  - c) Manter um registo de presença nas reuniões; -----
  - d) Convidar individualidades ou instituições a participarem enquanto observadores. ----

5. Compete ao Secretário, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra e lavrar as atas, bem como assegurar a elaboração do expediente da Comissão por parte do Gabinete Técnico Florestal. -----

#### Artigo 11.º

##### (Competência do Presidente da Comissão)

1. Compete ao Presidente da Comissão: -----

a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros; -----

b) marcar e convocar reuniões; -----

c) Definir a ordem do dia; -----

d) dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros; -----

e) suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte; -----

f) Assegurar que a Comissão toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;-----

g) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;-----

h) Assinar a correspondência em nome da Comissão;-----

i) Dar publicidade às deliberações da Comissão;-----

j) Interpretar o Regimento da Comissão;-----

k) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente regimento ou de deliberação da Comissão.-----

2. As relações com os órgãos de comunicação social são asseguradas pelo Presidente da Comissão que para o efeito, assume a qualidade de porta-voz. -----

3. Na ausência do Presidente da Comissão ou do seu representante os trabalhos são presididos pelo Secretário da Mesa. -----

CAPÍTULO IV  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12.º

(Dever de colaboração)

A Comissão deve colaborar com as Instituições Públicas, em especial com os Órgãos do Município, prestando, no âmbito da sua competência e na medida das suas capacidades, o apoio que lhe for solicitado. -----

Artigo 13.º

(Atas)

- 1 - De cada reunião será lavrada uma ata, que contém um resumo de tudo o que nela tenha ocorrido e seja relevante para o conhecimento e a apreciação da legalidade das deliberações tomadas, designadamente a data e o local da reunião, a ordem do dia, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas, a forma e o resultado das respetivas votações e as decisões do presidente.
- 2 - As atas são lavradas sob a responsabilidade do Secretário designado para o efeito, e submetidas à aprovação dos membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte, sendo assinadas, após a aprovação, pelo Presidente.
- 3 - Não participam na aprovação da ata os membros que não tenham estado presentes na reunião a que ela respeita.
- 4 - Nos casos em que o órgão assim o delibere, a ata é aprovada, logo na reunião a que diga respeito, em minuta sintética, devendo ser depois transcrita com maior concretização e novamente submetida a aprovação.
- 5 - As deliberações dos órgãos colegiais só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas e a eficácia das deliberações constantes da minuta cessa se a ata da mesma reunião não as reproduzir.
- 6 - Os membros do órgão colegial podem fazer constar da ata o seu voto de vencido, enunciando as razões que o justifiquem.
- 7- Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
- 8 – Nos pareceres emitidos ao abrigo do artigo 16.º do SDFCI a ata é elaborada na própria reunião e submetida a aprovação no final da reunião, uma vez que será ela a incorporar o sentido daqueles pareceres.

#### Artigo 14.º

(Casos Omissos)

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis. -----

#### Artigo 15.º

(Alterações)

1. Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regulamento, as quais só serão admitidas pelo Presidente da mesma, desde que apoiadas pelo mínimo de um quarto dos seus membros. -----
2. Admitidas quaisquer propostas de alteração, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima reunião ordinária. -----
3. As alterações ao Regulamento devem ser aprovadas por maioria de 2/3 dos membros da Comissão, em efetividade de funções. -----

#### Artigo 16º

Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal de Tarouca, em [www.cm-tarouca.pt](http://www.cm-tarouca.pt) -----